LEI MUNICIPAL N° 201/96, DE 17 DE MAIO DE 1996.

PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DE IPTU E ITU PARA CATEGORIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de pagamento do IPTU e ITU para os funcionários públicos municipais, estaduais e federais cujos vencimentos estiverem em atraso.

Parágrafo único – O pagamento será obrigatório a partir do dia da atualização dos vencimentos concedendo-se um prazo, desta data em diante, de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - Mesmo prorrogado, o pagamento será aceito sem juros nem correção monetária e com desconto legal para pagamento à vista.

Art. 3º - Os interessados pelo parcelamento serão atendidos normalmente com o mesmo incidindo sobre o valor total, ou seja, sem desconto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 17 DE MAIO DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Achiles Mendes Ribeiro
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –